



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 111.904/13

CONTRATO N. 2014/183.6

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E CONTINUADOS NA ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) doze dia(s) do mês de março de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LUCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP, situada na Rua Antonina, 2041, Centro, Cascavel - PR, inscrita no CNPJ sob o n. 07.200.004/0001-62, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia-Administradora, a senhora SILVANE NONATTO DE MEIRAS, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Cascavel - PR, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 130/14, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo formaliza a redução de aproximadamente de 5,99% (cinco inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do valor original mensal atualizado do contrato, decorrente da supressão de 15 (quinze) cargos da categoria "servente", a partir de 28/11/17.

A supressão encontra amparo na alínea "b", inciso I e parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente à alínea "b", inciso I e parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/183.6, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, por categoria:

DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R\$
Encarregado Geral	1	6.230,52
Encarregado setorial	1	3.428,89
Encarregado de serviço	12	2.482,09
Servente	184	1.434,76
Almoxarife	2	2.112,72
Auxiliar de Encarregado	1	2.112,72
QUANTIDADE TOTAL MÍNIMA DE PESSOAL	201	

Parágrafo primeiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SINDISERVIÇOS) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

correspondente a 23 (vinte e três) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos), por dia.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 23 (vinte e três) dias por mês.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 11.176.253,99 (onze milhões, cento e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

	Período 1: de 15/9/17 a 27/11/17 ¹	Período 2: de 28/11/17 a 14/9/18 ²
MONTANTE "A"		
1. Salário de mão-de-obra	R\$ 331.299,89	R\$ 309.778,49
2. Encargos Sociais (59,18%)	R\$ 196.063,27	R\$ 183.326,91
3. Subtotal Montante "A" (1+2)	R\$ 527.363,16	R\$ 493.105,40
MONTANTE "B"		
4. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 277.598,83	R\$ 263.649,65
- Auxílio-Alimentação	R\$ 146.556,00	R\$ 136.378,50
- Auxílio-Transporte	R\$ 47.589,60	R\$ 44.199,92
- Uniforme	R\$ 4.623,31	R\$ 4.353,81
- Materiais de Consumo	R\$ 69.479,37	R\$ 69.479,37
- Materiais de consumo durável	R\$ 1.718,81	R\$ 1.718,81
- Equipamentos de Segurança no Trabalho	R\$ 3.233,70	R\$ 3.233,70
- Equipamentos	R\$ 2.778,04	R\$ 2.778,04
- Auxílio Funeral	R\$ 540,00	R\$ 502,50
- Assistência Odontológica	R\$ 1.080,00	R\$ 1.005,00
5. Subtotal Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (3+4)	R\$ 804.961,99	R\$ 756.755,05
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (16,09%)	R\$ 129.518,38	R\$ 121.761,89

¹ Período desde o início da atual vigência (Aditivo 2014/183.5) até a supressão de 15 cargos da categoria "Servente".

² Período desde a supressão de 15 postos da categoria "Servente" até o término da atual vigência contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7.1. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)	R\$ 934.480,37	R\$ 878.516,94
7.2. PREÇO BÁSICO MENSAL POR PERÍODO	R\$ 2.273.903,23	R\$ 8.404.478,73
7. PREÇO BÁSICO MENSAL TOTAL (Período 1 + Período 2).....R\$ 10.678.380,96		
8. Despesas com 13º salário.....R\$ 497.873,03		
13º salário		R\$ 315.158,84
Encargos Sociais incidentes (36,08%)		R\$ 113.709,31
Taxa de Administração incidente (16,09%)		R\$ 69.004,88
PREÇO GLOBAL (7+8).....R\$ 11.176.253,99		

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$558.812,70 (quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e doze reais e setenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATADA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quinto desta Cláusula.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, no EDITAL e no REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 12 de março de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:


Lucio Henrique Xavier Lopes

Diretor-Geral

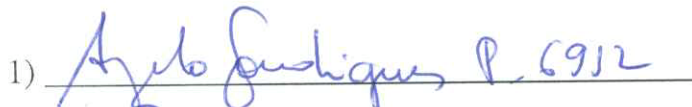
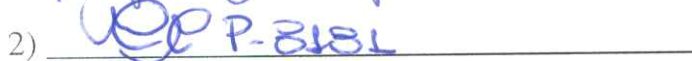
CPF n. 357.759.121-87


Silvana Noratto de Meiras

Sócia-Administradora

CPF n. 031.311.779-93

Testemunhas:

- 1)  P. 6912
- 2)  P. 8181

CCONT/AG

